



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



Processo : TC 6191.989.16-9
Entidade : Câmara Municipal de Itatiba
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2017
Responsável : Flávio Adriano Monte
CPF nº : 105.316.118-25
Período : De 01/01/2017 a 31/12/2017
Relatora : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-03/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Flávio Adriano Monte, responsável pelas contas em exame (Anexo - Notificação).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I) Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Sim

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não verificamos a ocorrência de Fiscalização Ordenada efetuada na Edilidade em tela, no período em exame.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	10.941.000,00	10.659.788,53	(281.211,47)	-2,57%	1.586.292,97
2014	10.928.000,00	10.466.824,86	(461.175,14)	-4,22%	628.128,34
2015	12.820.800,00	12.771.067,01	(49.732,99)	-0,39%	976.966,52
2016	13.944.500,00	13.944.500,00	-		1.909.909,93
2017	15.453.500,00	15.453.500,00	-		4.138.348,45
2018	17.666.820,00				

Constatamos que o elevado valor da devolução decorreu de situação emergencial na Saúde do município que levou ao cancelamento de obra no prédio da Câmara Municipal de Itatiba, previsto no orçamento e devolução do duodécimo à Prefeitura para atender a interesse público maior, conforme declaração e comprovação mediante publicação em jornal, juntados no Anexo B.1.1.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2016	2017	%
Financeiro	-	(216.713,14)	#DIV/0!
Econômico	814.205,33	(787.282,37)	196,69%
Patrimonial	15.951.734,28	15.546.169,35	2,54%

Inconsistência em relação ao resultado financeiro da Edilidade – O demonstrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



acima registra um resultado financeiro deficitário no montante de R\$216.713,14, o que é incompatível com execução orçamentária de uma câmara municipal, uma vez que, ao final do Exercício, o Legislativo é obrigado pela legislação a devolver a parcela dos repasses de duodécimos que não utilizou, retendo em seu disponível o montante suficiente e exato para pagamento de seus restos a pagar. Dessa forma, o resultado financeiro de uma edilidade deve ser sempre igual a zero. Um resultado deficitário como o que ocorreu evidencia que não foi retido valor suficiente para fazer frente aos restos a pagar do exercício ou houve alguma falha na contabilização ou classificação de verbas em suas peças contábeis. Todavia os demonstrativos contábeis do órgão, extraídos do sistema AUDESP apresentam inconsistências entre elas, que impedem qualquer conclusão. O Balanço patrimonial, juntado às fls. 1/2 do Anexo B.1.2, registra um passivo financeiro superior em R\$216.713,14, o que poderia apontar para restos a pagar sem cobertura, todavia o Demonstrativo de restos a pagar (fl. 3/6 do Anexo B.1.2) não evidencia restos a pagar em montante compatível com esse excesso.

Instada a se manifestar, a Origem alegou, conforme fls. 7 do Anexo B.1.2, que se tratava de despesas extra-orçamentárias já pagas em exercícios anteriores e que em sua devolução à Prefeitura Municipal de Itatiba teriam sido lançadas como orçamentárias. O que não faz sentido, uma vez que a devolução de duodécimos à Prefeitura não é movimentação orçamentária. Esclareceu ainda que a divergência deveu-se à inexperiência dos servidores da contabilidade que ingressaram no decorrer de 2017, sem o devido suporte da contadora anterior para um pleno conhecimento dos trâmites da contabilidade pública da edilidade.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	7.530.149,96	7.815.286,12	8.027.975,85	8.337.917,02
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		7.815.286,12	8.027.975,85	8.337.917,02
Receita Corrente Líquida - E	315.584.431,28	312.232.094,81	325.628.215,91	334.000.022,43
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		312.232.094,81	325.628.215,91	334.000.022,43
% Gasto Informado A/E	2,39%	2,50%	2,47%	2,50%
% Gasto Ajustado - D/H		2,50%	2,47%	2,50%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	116.503	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	228.949.506,61	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	13.736.970,40	
Total de despesas do exercício	11.587.917,15	5,06%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	Sim

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)

Transferência total da Prefeitura	15.453.500,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	646.247,90
Transferência líquida	14.807.252,10
Despesa total com folha de pagamento	6.169.610,94
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	646.247,90
Despesa com folha de pagamento	5.523.363,04
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	37,30%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Constatamos que o subsídio fixado para a atual legislatura foi o mesmo vigente ao final da legislatura anterior, sem qualquer correção, vigorando em R\$7.336,94. Também verificamos que não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara. Na legislatura Anterior, os subsídios foram reajustados da seguinte forma:

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 7.336,94	R\$ 7.336,94
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura anterior	R\$ 5.644,91	R\$ 5.644,91
(+) 7,00% = RGA 2013 em maio/13 – Lei 4555 de 31/05/13	R\$ 6.040,05	R\$ 6.040,05
(+) 5,82% = RGA 2014 em maio/14 – Lei 4677 de 18/08/14	R\$ 6.391,58	R\$ 6.391,58
(+) 8,17% = RGA 2015 em maio/15 – Lei 4873 de 08/07/15	R\$ 6.913,77	R\$ 6.913,77
(+) 6,12 % = RGA 2016 em maio/16 – Lei 4925 de 18/04/16	R\$ 7.336,94	R\$ 7.336,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Em relação aos apontamentos 1 e 2 do demonstrativo acima, não houve alteração dos subsídios para a atual legislatura e nem reajuste durante o exercício em exame. Em relação ao item 4, não obstante dois vereadores terem acumulado cargo, não foi verificada incompatibilidade de horários, conforme declaração inserida às fls. 2 do Anexo B.3.3.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	116.503	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	7.336,94	28,97%	5.324,19 A menor
Número de Vereadores	17		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	1.496.735,76		
Valor máximo p/ Vereadores	2.582.869,50		
Diferença total	1.086.133,74	A menor	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	228.949.506,61	11.447.475,33
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.496.735,76	0,65%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	276.188,52	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	88.043,28	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	88.043,28	Correto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado

Destacamos que o município não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	38.768,80	0,33%
Convite	107.835,45	0,93%
Pregão	2.207.581,14	19,05%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	8.335.914,33	71,94%
Inexigibilidade	10.514,21	0,09%
Outros / Não aplicável	887.303,22	7,66%
Total geral	11.587.917,15	100,00%

Classificação indevida de despesas como dispensa de licitação – Observando o demonstrativo acima verificamos que o montante classificado como “Dispensa de Licitação” mostra-se bastante expressivo, dessa forma, buscamos um detalhamento mais analítico por meio quadro abaixo, elaborado a partir dos dados do Portal do Controle Externo e constatamos que diversas despesas que deveriam ter sido classificadas como “Outros/Não aplicável”, como vencimento de servidores, encargos, aposentadorias, indenizações, entre outras foram indevidamente classificadas como “Dispensa de licitação”:

Soma de VI. Empenho Líquido	Rótulos de Coluna
Rótulos de Linha	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA	8.335.914,33
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	569.392,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.295.630,82
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.669.643,29
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	23.045,92
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	64.449,13
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	106.960,89
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.519,14
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.906,11
33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	27.194,66
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	518.941,88
44903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.800,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.430,44
Total Geral	8.335.914,33

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, de forma recorrente apuramos o que segue:

- Exigência restritiva limitando a competição em certame licitatório – Constatamos, que no Pregão 5/2017, exigências específicas com pouca relevância em relação ao desempenho e à qualidade dos equipamentos licitados, como peso específico, cor e dimensões exatas do equipamento (fls. 1/9 do Anexo C.1.1) limitaram a competitividade no processo licitatório. Haja vista que, conforme Ata da Sessão Pública juntada às fls. 10/13 do Anexo C.1.1, apenas uma empresa apresentou proposta.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	06/2017		
	Data:	30/11/2017		
	Contratada:	Businesscom Importação e Exportação, Consultoria em Tecnologia e Informática		
	Valor:	R\$205.000,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 205.000,00	
		Estadual	-	
		Federal	-	
	Objeto:	Aquisição de equipamentos de som, com garantia, para utilização no Plenário Vereador Abílio Monte, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I.		
Execução/Prazo:	30 dias			
Licitação:	Pregão 5/2017			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual, conforme fotos juntadas no Anexo C.2.3.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º</i>)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (<i>CF, art. 39, § 6º</i>)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (<i>LRF, art. 49</i>)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (<i>LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i>)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Verificamos divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, conforme podemos observar no item C.1, em que diversas despesas foram indevidamente classificadas como dispensa de licitação no sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	32	32	23	22	9	10
Em comissão	42	42	39	40	3	2
Total	74	74	62	62	12	12
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

No exercício examinado foram nomeados 37 servidores para cargos em comissão (fl. 1 do Anexo D.3.1)

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio da Resolução 17/2014, alterada pelas Resoluções 01/2015, 14/2017 e 03/2018.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 64,51% do total de vagas preenchidas.

Cargo cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF) – Não obstante, buscando atender às recomendações desta E.Corte, a edilidade tenha editado a Resolução 14/2017 alterando o Inciso I, do Artigo 82, da Resolução 17/2014 elevando a exigência de escolaridade mínima para o cargo de Assessor Parlamentar para Ensino Superior Completo, o artigo 2º daquela resolução, concedeu prazo até o final da atual legislatura para que os ocupantes deste cargo se adequem (vide fls. 4/5 do Anexo D.3.1). Com isso, de acordo com a Certidão inserida às fls. 2/3 do Anexo D.3.1, remaneceram, no exercício em exame, oito Assessores Parlamentares sem nível universitário completo, desatendo o item 8, do Comunicado SDG 32/2015¹.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito, conforme declaração inserida no Anexo D.4.

¹ “8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal conforme a seguir:

- a) Entrega de Documentos e Informações ao AUDESP, fora do prazo determinado nas Instruções deste Tribunal de Contas;

Tipo de Documento	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega	Entregue no Prazo
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-APROVAÇÃO	01/02/2017	11/05/2017	Não
LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-APROVAÇÃO	01/02/2017	11/05/2017	Não
Questionário sobre Transporte	30/05/2017	26/06/2017	Não
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	02/04/2018	16/05/2018	Não
Dados de Balanços Isolados	02/04/2018	03/04/2018	Não

- b) No que se refere às recomendações desta E. Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 2490/026/14	DOE: 05/04/2016	Data do Trânsito em julgado: 20/04/2016
Recomendações: Não adequou devidamente o quadro de pessoal, embora tenha reduzido a quantidade de servidores comissionados, verificamos a ocorrência de cargos providos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o art. 37, V, da CF.			

Exercício: 2015	TC nº: 2490/026/14	DOE: 05/04/2016	Data do Trânsito em julgado: 20/04/2016
Recomendações: Embora tenha alterado sua estrutura administrativa, alterando a exigência de escolaridade dos ocupantes de cargo comissionado, a adequação não produziu efeitos no exercício em exame nem na atual legislatura, permanecendo no quadro de pessoal da Edilidade, servidores ocupando cargos em comissão sem atenderem o disposto no art. 37, V, da CF.			

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2016	5001.989.16-9	Em trâmite
2015	2490/026/14	Regular com recomendação
2014	085/026/13	Irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	0085/026/14	Favorável	Aprovação
2013	1612/026/13	Favorável	Aprovação
2012	1544/026/12	Favorável	Aprovação

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2017	2,50%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	37,30%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,65%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado (não possui RPPS)
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item B.1.2 - Inconsistência em relação ao resultado financeiro da Edilidade;
2. Item C.1 - Classificação indevida de despesas como dispensa de licitação;
3. Item C.1.1 - Exigência restritiva limitando a competição em certame licitatório;
4. Item D.2 - Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP
5. Item D.3.1 - Cargo cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
6. Item D.5 - Entrega de Documentos e Informações ao AUDESP, fora do prazo determinado nas Instruções deste Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



7. Item D.5 - Descumprimento de recomendações desta E. Corte de Contas;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3 Campinas, em 4 de julho de 2018

Waldir Paula Batista
Agente da Fiscalização